

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

QUADRO I - ANEXO II - QUANTIDADE DE VAGAS

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m²	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m²	-	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m²	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
ESTACIONAMENTO/ TRANSPORTADORA/ GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
SUPERMERCADO/ COMÉRCIO ATACADISTA / CENTRO DE COMPRAS / SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
INDÚSTRIA/ COMÉRCIO SEM VAREJO/ LOGISTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área

OBSERVAÇÕES:

- (1) Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas
- (2) PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- (3) Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.
- (4) Para o uso Residencial, será exigido vagas de auto, conforme a área privativa de cada unidade habitacional, na seguinte proporção:

(4.1)	Até 80,00m² (oitenta metros quadrados):	01 (uma) vaga
(4.1)	Acima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados):	02 (uma) vagas
(4.2)	Acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados)	03 (uma) vagas

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal